

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PALACETE MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Conceição, s/n – Centro. CEP:59.655-000  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL 1067/2008

die

RECONHECE O DIREITO DE  
PROGRESSÃO FUNCIONAL A  
PROFESSORES CONCLUÍNTES DO  
CURSO DE PEDAGOGIA DO PROGRAMA  
ESPECIAL DE FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL PARA A EDUCAÇÃO  
BÁSICA (PROFORMAÇÃO) E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, com base no art. 45 § 2º, da Lei municipal nº. 885/98, conceder progressão funcional aos professores que concluírem o curso de pedagogia Programa Especial de Formação Profissional para a Educação Básica (PROFORMAÇÃO), com a obtenção do título de Licenciatura Plena do Curso de Pedagogia nas Séries Iniciais.

**Art. 2º** - A progressão será concedida mediante requerimento do interesse ao Secretario Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação comprobatória da titulação, com atenção as seguintes condições:

I – Disponibilidade de vagas para inserção do servidor no quadro funcional do nível pretendido;

RUIDENILSON FERREIRA SOUTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Pça da Conceição S/N, centro - Areia Branca/RN  
CEP. 59655-000 - Fone: (84) 3332-4927

II – Prévia avaliação técnica do servidor pelo Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Quando dois ou mais servidores concorrerem para a progressão em uma só vaga do nível superior seguinte, serão utilizados os critérios de antiguidade e títulos, nesta ordem, para desempate.

**Art. 3º** - A progressão se dará exclusivamente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após elaboração de parecer conclusivo pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Os beneficiários pela progressão funcional serão elevados a primeira classe do nível funcional seguinte, passando a gozar dos direitos e deveres funcionais inerentes a nova graduação.

**Art. 5º** - Somente farão justiça à progressão funcional, aqueles servidores que façam parte do quadro permanente do magistério municipal e se encontrem no efetivo exercício do cargo.

**Art. 6º** - As despesas conseqüentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas no orçamento municipal para o ano de 2008, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, mediante a utilização doutros recursos disponíveis no orçamento.

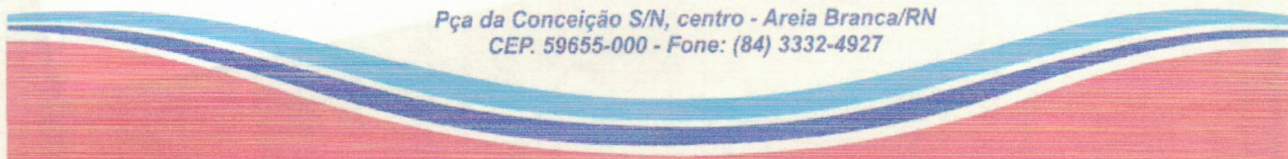
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

## PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Em, 14 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**RUIDENBERG FERREIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pça da Conceição S/N, centro - Areia Branca/RN  
CEP. 59655-000 - Fone: (84) 3332-4927





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PALACETE MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça da Conceição, s/n – Centro. CEP:59.655-000  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL 1067/2008 ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, no uso de sua atribuição legal exclusiva, notadamente o que lhe confere o art. 56, inciso III, **SANCIONA** expressamente o Projeto de Lei do Executivo nº. 001/2008, aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2008, afim de que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Outrossim, determino que o chefe de gabinete civil diligencie no sentido de providenciar a imediata publicação da lei nº. 1067/2008 (em apenso) que **RECONHECE O DIREITO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL A PROFESSORES CONCLUÍNTES DO CURSO DE PEDAGOGIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (PROFORMAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Cumpra-se observando as cautelas legais.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Em, 14 de fevereiro de 2008.

Recebi em 20/02/08  
Telus Nuno  
Câmara Municipal de Areia Branca

  
RUIDENBERG FERREIRA SOUTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Pça da Conceição S/N, centro - Areia Branca/RN  
CEP. 59655-000 - Fone: (84) 3332-4927